



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 3.272/15

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras a enviar a seus usuários informações detalhadas sobre os serviços prestados, incluindo os de valor adicionado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, com o objetivo de aprimorar a transparência de informações das operadoras de telecomunicações sobre os serviços contratados.

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV – à informação adequada, **antecipada e pelo meio de comunicação mais ágil, sobre os serviços oferecidos ou contratados, inclusive os assessorios e de valor adicionado, contendo** suas tarifas e preços, tempo de validade, instruções para confirmação da contratação e cancelamento, canais de atendimento e reclamação, forma de pagamento e demais condições; (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado **SANDRO ALEX**

Presidente em exercício